



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.355 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autor: Vereador Fernando Antônio de Souza

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES A INSTALAÇÃO DE “PIPÓDROMOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica autorizado a criar pipódromo no Município de Rio das Flores.

Art. 2º - O pipódromo tem como objetivo:

I - Dispor ao público amante das pipas locais apropriados para se soltar pipas;

II – A criação de um local próprio para soltar pipas, que além de proporcionar lazer, ofereça educação quanto às regras de segurança e responsabilidade com diretrizes da Associação Brasileira de Pipas - ABP;

III – Disponibilização pelo Poder Público de locais adequados e seguros denominados pipódromos em regiões que possibilitam soltar pipas com segurança, obedecendo as diretrizes da Associação Brasileira de Pipas - ABP, qual seja, área aberta, praças, campos de futebol, onde não possua rede elétrica, nem tampouco avenidas com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 29 de novembro de 2022.

José Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal